



## MINISTÉRIO DA CULTURA

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 12º andar, sala 1.203 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 2024-2530/2552/2589 e Fax: - <http://www.cultura.gov.br>

## CONTRATO Nº 15/2016

PROCESSO Nº 01400.058506/2015-52

## CONTRATO 015/2016

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E A EMPRESA COQUEIRO & PEREIRA CONSULTORIA LTDA – ME**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, na cidade de Brasília/DF, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29**, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesa - Substituta, a Senhora **MÁRCIA ELIZABETH SILVA DE MENEZES**, designada pela Portaria n.º 125 – Secretaria Executiva, de 01 de março de 2016, publicada no DOU de 02 de março de 2016, no uso das atribuições constantes da Portaria n.º 120 – Secretaria Executiva, de 30 de março de 2010, publicada no DOU de 31 de março de 2010, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, no uso das atribuições constantes da Portaria n.º 120 – Secretaria Executiva, de 30 de março de 2010, publicada no DOU de 31 de março de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COQUEIRO & PEREIRA CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.927.866/0001-01**, com sede na SCS, Quadra 02, Bloco C, 252, sala 407 – Edifício Jamel Cecilio, CEP: 70.302-905, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, a Senhora **ADRIANA PEREIRA COQUEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e portadora do CPF/MF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 01400.058506/2015-52** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de Repcionista, de natureza continuada e com fornecimento de mão-de-obra, a serem prestados nas dependências do Ministério da Cultura, localizado na Esplanada dos Ministérios (Bloco B) e no Edifício Parque Cidade Corporate (Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre B) - Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços que constituem o objeto do Termo de Referência será realizada nos seguintes locais:

<b>Posto de Trabalho</b>	<b>Localização dos postos</b>
I – Repcionista	MinC – Esplanada dos Ministérios, Bloco B / COMAL – Serviço de Material – Ed. Parque Cidade, 7º andar

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os serviços contratados serão prestados nas dependências do Ministério da Cultura (Esplanada dos Ministérios, bloco B, térreo ao 4º andar e Ed. Parque Cidade – 7º andar ao 12º andar) em Brasília-DF.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir de **17 de junho de 2016** e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- V. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- F. **ÚNICA** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O valor mensal da contratação é de **R\$ 106.795,82 (cento e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.281.549,85 (um milhão duzentos e oitenta e um quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

<b>QUANT.</b>	<b>POSTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO POSTO</b> <b>R\$ R\$ R\$</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
24	RECEPCIONISTA	4.449,83	106.795,82	1.281.549,85

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2016**, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 420009/00001

**Fonte:** 0100000000

**Programa de Trabalho:** 13122210720000001

**Elemento de Despesa:** 339037

**Nota de empenho nº:** 2016NE800168 **Especie:** EMPENHO DE DESPESA

**Data:** 22/04/2016

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria

Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

I. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**Onde:**

**EM= I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou;
- II. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às data-base destes instrumentos

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou

normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

III. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados sob pena de preclusão.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com data base diferenciada a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA NONA** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 64.077,49 (sessenta e quatro mil setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para prestação da garantia, a **CONTRATADA** poderá optar por:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula terceira, observada a legislação que rege a matéria;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A fiança bancária deverá ter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**SUBCLÁUSULA NONA** - A apresentação de garantia em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Cláusula também acarretará a aplicação de multa, observados os percentuais estipulados na

**SUBCLAÚSULA OITAVA**, contado o atraso após 5 (cinco) dias úteis da notificação que promover a devolução à **CONTRATADA** da garantia não aceita;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Quando necessária a renovação ou o complemento da garantia, qualquer que seja o motivo, deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à contar da assinatura do Termo Legal, sob pena de aplicação do disposto nas **SUBCLÁUSULAS OITAVA e NONA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. após o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

## **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** deverá:

- **PRIMEIRA** - Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados, desde que as notas fiscais/faturas estejam em condições plenas de serem analisadas.
- **SEGUNDA** - Permitir acesso dos empregados da empresa às dependências do Ministério da Cultura.
- **TERCEIRA** - Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade na prestação do serviço, além de prestar quaisquer informações que venham a ser solicitadas pelos profissionais envolvidos (empresa e colaborador).
- **QUARTA** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas relacionadas.
- **QUINTA** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio (de preferência por meio de processo de fiscalização devidamente instruído) as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **SEXTA** - Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego, acerca das irregularidades no recolhimento do FGTS dos

respectivos trabalhadores terceirizados.

- **SÉTIMA** - Notificar via ofício a **CONTRATADA**, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correta correção. Caso a diligência seja de menor teor, poderá o Ministério enviar mensagem eletrônica e anexar o comunicado nos autos. Em respeito ao Princípio da Celeridade Processual, o órgão poderá enviar o ofício (em formato “pdf”), via mensagem eletrônica. O documento original irá logo em seguida, via correios.
- **OITAVA** - Proporcionar aos envolvidos na fiscalização, do contrato, capacitações técnico-gerenciais, com o fito de proporcionar maiores conhecimentos e esclarecimentos acerca dos procedimentos; proporcionando – assim – maior eficácia e eficiência na condução dos trabalhos.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Não permitir que funcionários realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

- **DÉCIMA** - Efetuar as retenções tributária cabíveis, em conformidade com o art. 36, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como: exercer poder de comando sobre o Colaborador (devendo este se reportar ao preposto da **CONTRATADA**), direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA** ou no Ministério, promover e/ou aceitar o desvio de funções.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, sempre que necessário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Proceder à correta instrução processual, de modo que a execução contratual possa ser facilmente acompanhada em consulta nos autos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Formalizar todo e qualquer tipo de reunião por ATA, anexando-a nos autos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA** obriga-se:

- **PRIMEIRA** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- **SEGUNDA** - Manter encarregado capacitado, aceito pelo fiscal do Contrato para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato e em tempo integral, para representá-la administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário. O encarregado deverá tomar as providências pertinentes para as correções de todas as falhas detectadas.
- **TERCEIRA** - Responder por perdas e danos que venha a sofrer o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em razão de ação e/ou omissão dolosa dos seus empregados e prepostos, quando nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços e que sejam portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

- **QUINTA** - Apresentar ao fiscal do contrato a relação mensal dos empregados, contendo nome completo do empregado, CPF, função exercida, dias trabalhados, férias, licença, faltas e ocorrências.
- **SEXTA** - Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada, para fins de aprovação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Manter seus empregados com uniformes limpos, em bom estado de conservação, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função.

- **OITAVA** - Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados.

- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**.
- – Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com o Ministério da Cultura.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MinC, prestando todas as informações solicitadas, com referência à execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal (até o quinto dia útil do mês).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Substituir imediatamente por outro profissional com as mesmas qualificações, o empregado que se afastar por qualquer motivo (férias, licença médica, licença paternidade, etc), ficando o fiscal do contrato responsável pela conferência destas qualificações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais de frequência, emitidos por sistema eletrônico de controle de frequência.

- **DÉCIMA SEXTA** - Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após o pedido do **CONTRATANTE**, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias do **CONTRATANTE**.

- **DÉCIMA OITAVA** - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre à vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, mediante a declaração disposta no anexo III.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, verificados pelo fiscal do contrato.

- **VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.
- **VIGÉSIMA SEGUNDA** - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- **VIGÉSIMA TERCEIRA** - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- **VIGÉSIMA QUARTA** - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **VIGÉSIMA QUINTA** – Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestado dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- **VIGÉSIMA SEXTA** - O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- I. O 13º (décimo terceiro) salário;
- II. Férias e um terço constitucional de férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuições previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12, do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008); e
- V. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- VI. **VIGÉSIMA SÉTIMA** – O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- VII. **VIGÉSIMA OITAVA** - Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital, que sejam retidos por meio de conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- VIII. **VIGÉSIMA NONA**- Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- IX. **TRIGÉSIMA** – A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- X. **TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- XI. **TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- XII. **TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- XIII. **TRIGÉSIMA QUARTA** - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- XIV. **TRIGÉSIMA QUINTA** - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações e ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da

Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

- II. **TRIGÉSIMA SEXTA** - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- III. **TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.
- IV. **TRIGÉSIMA OITAVA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- V. **TRIGÉSIMA NONA** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI. **QUADRAGÉSIMA** - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VII. **QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- I. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- III. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- IV. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- V. **QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**.
- VI. **QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- VII. **QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Sujetar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.
- VIII. **QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Declaração de que o licitante instalará escritório, na cidade de Brasília/DF, previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTINEPOTISMO

Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não mantiver a proposta apresentada por ocasião da sua habilitação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

- I. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- II. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**, como não respostas, no prazo estipulado em documento, das solicitações do Ministério da Cultura;
- II. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- II-A. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- II-B. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si
- III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III-A. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília- Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 16 de junho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

_____	_____
<b>MÁRCIA ELIZABETH SILVA DE MENEZES</b>	<b>ADRIANA PEREIRA COQUEIRO</b>
Ordenadora de Despesas Substituta	Diretora

_____	_____
Nome: <u>MYCHELLE SOARES LIMA</u>	Nome: <u>ALINE PEREIRA CAETANO</u>
CPF n.º: _____	CPF n.º: _____

## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 015/2016

A Empresa **COQUEIRO & PEREIRA CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **04.927.866/0001-01**, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **ADRIANA PEREIRA COQUEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.555.985, expedida pelo SSP-DF, e portador do CPF/MF nº 690.494.671-72, **AUTORIZA** o Ministério da Cultura - MinC, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2016**:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que o **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília, 16 de junho de 2016.

---

**ADRIANA PEREIRA COQUEIRO**

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Aline Pereira Caetano, Testemunha**, em 16/06/2016, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MYCHELLE SOARES LIMA, Testemunha**, em 16/06/2016, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Elizabeth Silva de Menezes, Ordenador de Despesa, Substituto(a)**, em 16/06/2016, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PEREIRA COQUEIRO, Usuário Externo**, em 16/06/2016, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED]  
o código [REDACTED]

---

Referência: Processo nº 01400.058506/2015-52

SEI nº 0039895